

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 12, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

O Requerimento (RQS) nº 12, de 2024, da Senadora Damares Alves, visa a obter do Sr. Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024 para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Para essa finalidade, formula as seguintes indagações:

“1. Quais ações do Ministério estão programadas para o mês de fevereiro para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência?

2. Quais as ações do Ministério, em 2023, foram destinadas para a efetivação da disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da



incidência da gravidez na adolescência? E quais ações estão previstas para 2024?

3. Quanto foi destinado, em recursos financeiros, para a política pública em questão, em 2023, e quanto está destinado para o ano de 2024? Dessa quantia, quanto já foi empenhado e quais órgãos, entes e entidades privadas receberam os recursos?

4. Quais são as principais políticas, programas e projetos de prevenção à gravidez na adolescência conduzidas por este Ministério?

5. Quais são as estratégias de alcance do público adolescente por parte das políticas públicas conduzidas por este Ministério?

6. Qual a participação das famílias, como *locus* primário de proteção e cuidado dos adolescentes, nas políticas, programas, projetos e atividades promovidas por este Ministério na área da gravidez na adolescência?

7. Apesar dos mais de 30 anos de existência do Sistema Único de Saúde, observa-se que os índices de gravidez na adolescência no Brasil ainda são alarmantes e superiores à média da América Latina. Na opinião deste Ministério, a que se deve esse fato?

8. Quais são os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas de prevenção e cuidado relacionadas à gravidez na adolescência conduzidos por este Ministério?

9. Qual a participação dos adolescentes, como atores sociais protagonistas das suas próprias escolhas, na formulação das políticas públicas relacionadas à gravidez na adolescência conduzidas por este Ministério?

10. Quais iniciativas continuadas destinadas à prevenção da gravidez na adolescência estão sendo implementadas pelo Ministério? Quanto já foi e será destinado a elas? Quais órgãos, entes e entidades receberam e receberão recursos para executá-las?”

A autora justifica a iniciativa com fundamento na importância de dispor de informações para que o Senado Federal possa realizar adequadamente



fp2024-00866

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3176406072>

sua função fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, considerando, ainda, a proximidade da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência e do Carnaval.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal possam encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Os requerimentos de informações estão sujeitos ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e no Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. São admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, não podem conter pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam e as informações solicitadas devem ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Risf, os requerimentos de informação dirigidos a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República dependem de decisão da Mesa.

O RQS nº 12, de 2024, atende a essas normas, sem incidir nas vedações nelas previstas.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento de Informações nº 12, de 2024.

Sala das Reuniões,



fp2024-00866

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3176406072>

, Presidente

, Relator



fp2024-00866

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3176406072>